

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ
SOBRINHO**

**Processo nº. 1742/2018 – Contas de Ordenador do Exercício do
Ano de 2017**

ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro,
advogado inscrito na OAB TO 747, portador do RG nº. 616 172 SSP DF
e inscrito no CPF nº. 244.010.481-72, na qualidade de Ex-Presidente da
da Fundação UNIRG (**período de 01.01.2017 a 10.07.2017**),
residente e domiciliado em Gurupi/TO, vem à presença de Vossa
Excelência apresentar **TEMPESTIVAMENTE**

MANIFESTAÇÃO

em resposta a **Citação nº. 577/2020**, Relatório de Análise da
Prestação de Contas de 2017 nº. 375/2018 e Relatório Complementar
nº. 29/2019, consoante os fatos e fundamentos adiante delineados.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Tempestividade Quanto a Presente Manifestação

De acordo com o Evento 17 (Coordenadoria de Protocolo Geral) a Citação nº. 577/2020 restou recebida pelo manifestante na data de 17.03.2020, para manifestação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos Regimentais e processuais aplicados.

Por força dos Atos Nº. 97/2020, 119/2020 e 132/2020 deste Tribunal, em razão da pandemia do Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, os prazos processuais foram suspensos inicialmente de 23 de março a 10 de abril, posteriormente de 13 a 30 de abril e por último de 04 a 15 de maio. Deste modo, **computar-se-á a contagem do prazo que sobejar a partir de 16/05/2020**. Portanto, a presente manifestação é **tempestiva**.

2. SÍNTESE DO PROCESSO

Tratam os autos de análise quanto a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Fundação UNIRG referente ao ano de 2017.

Recai sobre o gestor Antonio Savio Barbalho do Nascimento, ora peticionante, a responsabilidade relacionada ao período de 01.01.2017 a 10.07.2017, sendo, portanto, citado para apresentar defesa, justificativas, esclarecimentos e documentos sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº. 375/2018 e Relatório Complementar nº. 29/2019, nos termos dos

itens apontadas no Despacho nº. 217/2020 RELT4 (Evento 8), abaixo reproduzidas e pontualmente justificadas:

3. QUANTO AOS ITENS APONTADOS NA ANÁLISE DE CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2017

É de conhecimento deste Tribunal de Contas que os gestores da Fundação UNIRG desde 2013 tem trabalhado arduamente para a redução de despesas e recebimento de receitas de forma a encontrar o equilíbrio orçamentário desta Instituição, cuja evolução pode ser constatada por meio dos gráficos abaixo.

Vale dizer que o ora peticionante, restou gestor da Fundação Unirg no período de 01.01.2013 a 10.07.2017, período pelo qual foi responsável pelo seu pronto restabelecimento financeiro, recolocando a Instituição no patamar de visibilidade que lhe era devido.

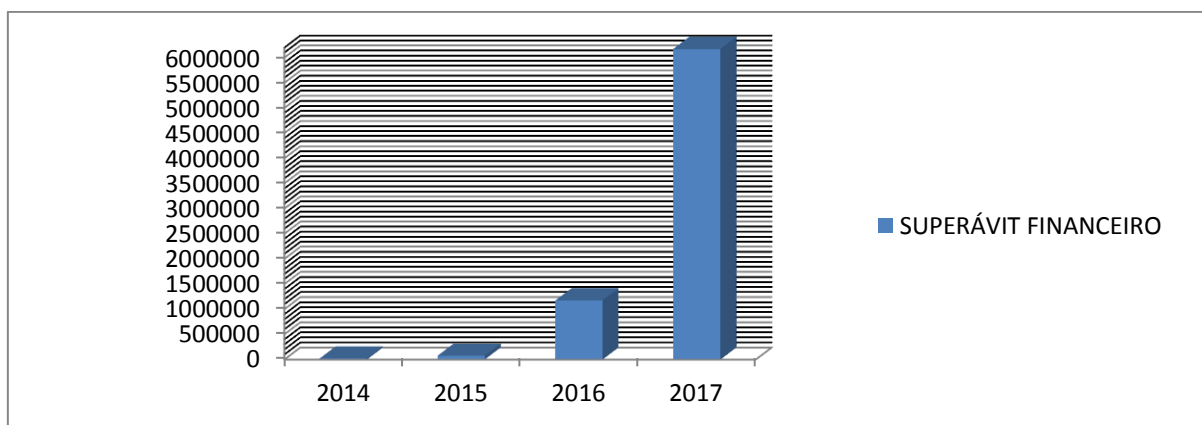
Entre os feitos da gestão, não bastasse seu soerguimento financeiro, foi responsável pela TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que possibilitou a conclusão das obras do Campus I, inacabadas desde o ano de 2009, nomeando os responsáveis pelos danos causados ao erário.

Registra-se ainda, que todas suas prestações de contas já **RESTARAM APROVADAS** por este Sodalício, estando em apreciação apenas este período de 06 (seis) meses que sobejou: 01.01.2017 a 10.07.2017.

1 - SALDO SUPERÁVIT FINANCEIRO

PERIODO	VALORES ANUAIS
2014	22.796,41
2015	75.969,63
2016	1.175.182,73
2017	6.174.398,54

EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO



Senhores, pelos dados acima é possível constatar que a gestão dos ordenadores de despesas promoveu uma evolução na Instituição em todos os campos, aumentando a arrecadação, otimizando os gastos e o saldo financeiro alcançado no final do exercício, porém, nas condutas em que mereceu a atenção desse Tribunal, jamais agiu com má-fé ou causou danos ao erário, conforme a seguir descrito.

3.1 Justificativas, Esclarecimentos e Documentos Referente aos Aportamentos Apresentados nos Relatórios

ITEM 1) As Receitas de Capital Realizadas R\$ 524.879,30 em relação à Previsão Atualizada R\$ 7.760.000,00 correspondem

em percentual 7%. Destaca-se que a Receita de capital está abaixo de 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº. 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, “b”);

No ano de 2017 iniciou tratativas junto a Instituição Bancária visando a obtenção de empréstimo para conclusão da obra do Campus I e manutenção dos demais *Campi* da IES (Anexo DOC 1). Em razão das negociações e entraves burocráticos que circundam a realização de empréstimos por parte da Administração Pública e visando os gestores melhores condições de pagamento, as tratativas somente foram finalizadas no ano de 2019, quando a Fundação UNIRG, realmente conseguiu contrair o empréstimo previsto no ano de 2017.

Assim, a previsão de receita de capital quando projetada no Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário (Item 4.1 do Relatório de Análise “b”) no valor R\$ 7.760.000,00 (sete milhões setecentos e sessenta mil reais) se deu considerando que a Fundação UNIRG tinha uma previsão de recebimento de recursos por meio de empréstimo pleiteado junto a Instituição Bancária para realização das obras de manutenção dos prédios da Instituição.

Portanto, justifica-se o valor apresentado no Resumo das Receitas do Balanço Orçamentária na prospecção indicada, visto que havia previsão de recebimento de empréstimo, que acabou não concretizando naquele ano.

Não obstante, há que se considerar ainda, que em uma visão macro, o total das receitas no exercício de 2017 em comparação com o

valor total orçado para o mesmo período, foi no percentual de 93,04% (noventa e três vírgula quatro por cento), o que demonstra que o não recebimento da previsão de capital no valor indicado para o ano de 2017 não causou dano ao erário.

Pelas razões acima expostas, requer o acatamento da presente justificativa e que desconsidere o apontamento contido no presente item, considerando que a receita de capital não restou convalidada por fatos alheio a vontade dos gestores e pelo fato de que mesmo não arrecadando o previsto não houve dano ao erário.

ITEM 2) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 1.802.246,99. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 1.802.846,99, apresenta uma diferença de R\$ 600,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, descumprindo aos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório de Análise);

No que se refere a divergência apontada esta só ocorreu por erro administrativo cometido no ato do lançamento ao computar os bens do ativo imobilizado (Quadro 11 – Conferência do Ativo Imobilizado Relatório da Análise de Prestação de Contas, fls. 11). Constatou-se uma diferença no valor de aquisição de bens móveis de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) negativo, e no valor de aquisição de bens imóveis de R\$

600,00(seiscentos reais) excedente, gerando a diferença de R\$ 600,00 (seiscentos) reais apontada no relatório, porém esta informação não guarda uniformidade com a informações contábeis prestadas.

No primeiro item o bem foi contabilizado no patrimônio, mas quando foi feito o registro o TIPO DE BEM foi inserido o código 5 – DIVERSOS, desta forma por não ter a classificação de bens móveis, o referido bem não consta na relação de bens transmitido ao TCE, mas o mesmo consta nos relatórios de bens patrimoniais da Contabilidade.

7332 - FUNDAÇÃO UNIRG - TO
4 - FUNDAÇÃO UNIRG

MÊS/ANO
DEZ/2017

IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR
sua sessão expira em 58 minutos e 32 segundos

Início Contabilidade Patrimônio Movimentos

192 Cadastro de patrimônios

Código: 25669 Registro: 5.025669 Foto (ideal: 400px X 400px)

Tipo de Bem*: 5 DIVERSOS

Sub-categoria: 99 OUTROS BENS MOVEIS/MOVEIS

Bem *: 71746 QUADRO BRANCO EM FORMICA

Órgão*: 4 FUNDAÇÃO UNIRG

Data Aquisição*: 10/03/2017 Valor Original*: R\$ 600.00 Data Baixa: dd/mm/aaaa

Departamento de Destino *: 5 FUNDAÇÃO UNIRG Órgão: 4

Local: Sala:

Menu (Aperte ? para atalhos)

- Novo
- Abrir
- Imprimir
- Modificar
- Deletar
- Etiquetas
- Alteração de bens
- Movimentos Contábeis
- Anexos

O segundo bem consta na relação que foi transmitida a este Tribunal, mas foi registrado equivocadamente como bens imóveis, quando o mesmo deveria ter sido classificado como bens móveis.

Assim, a diferença de 600,00 (seiscentos reais) gerada, ocorreu em razão da diferença a maior no total de bens imóveis (bem móvel registrado equivocadamente como imóvel); e a diferença de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (apresentada a menor nos bens

móveis), bem que não consta na relação do TCE mas classificado como imóveis.

Deste modo, vislumbra-se que a diferença apresentada trata de um erro por atos de lançamento, representando uma inconsistência formal que não guarda pertinência com a realidade material, razão pela qual requeremos o acatamento da presente justificativa.

ITEM 3) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: Outros Recursos Vinculados no valor de R\$ 12.550,00, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas da Fundação, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 4.3.5 do Relatório de Análise, Quadro 17);

O Valor de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) foi empenhado no ano de 2017 e se refere a soma de duas despesas realizadas com o recurso do convênio firmado entre a Fundação UNIRG e SEMADES.

O recurso do convênio acima citado foi recebido no ano de 2014 (R\$ 200.000,00) e 2015 (R\$ 500.000,00). O empenho ocorreu em 2017 sendo no momento informado a fonte 6501.00.000 (31 – Recurso de Convênio – Adm Indireta), contudo, por uma falha na vinculação do sistema quando realizada a transmissão não restou demonstrado no relatório a fonte que originou o recurso para a referida despesa. Mas apesar da incidência do déficit apresentado nas fontes de recursos, a fonte do empenho é a fonte da receita.

Deste modo, podemos afirmar que **o déficit é aparente, e se deu apenas em uma das fontes de recursos** e não condiz com a realidade financeira da Fundação Unirg em 31.12.2017, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determina o artigo 48¹ da lei 4.320/64.

No exercício de 2017 **das despesas empenhadas (R\$ 63.913.919,78), foram liquidadas (R\$ 61.100.191,32) e pagas (R\$ 60.452.101,72) em plena conformidade com a receita arrecadada e transferências financeiras recebidas (R\$ 66.768.610,17)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre receitas e despesas, evitando assim a ocorrência de qualquer insuficiência financeira em 31.12.2017. **Prova disso é que no final do exercício financeiro de 2017 a Fundação Unirg teve um superávit Orçamentário de R\$ 2.854.690,39.**

Se em 31.12.2017 houve superávit orçamentário os déficits nas fontes de recurso representarem apenas irregularidades de caráter contábil e não propriamente de gestão, razão pela requeremos que seja objeto de ressalvas no final da análise das contas.

ITEM 4) Existem “Ativo Financeiro” por Fontes de Recursos com valores negativos, em desacordo com os artigos 83 a 100

¹Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:
(...)

b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.** (Grifamos)

da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.5.3 do Relatório de Análise, Quadro 18);

No que se refere ao apontamento apresentado neste item, reitera-se os argumentos lançados no item 03 acima justificado, visto que se trata de um erro de lançamento, uma vez que somos Administração Indireta mas a fonte utilizada foi a 0010.00.000 que se refere a recursos próprio da Administração Direta e não da Administração Indireta como deveria ter sido informado.

Deste modo, a irregularidade apontada é irregularidade de caráter contábil e não propriamente de gestão, visto que o saldo final do exercício de 2017 terminou com superávit de R\$ 2.854.690,39 (dois milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais e trinta e nove centavos), razão pela qual pugnamos por ser objeto de ressalva no final da análise de contas.

ITEM 5) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 12,35% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 2.1 do Relatório Complementar);

Trata-se de questionamento quanto ao repasse da cota de contribuição patronal referente a prestação de serviços de terceiros à União no percentual de 21% conforme preconiza a Constituição Federal.

Neste item constatamos um erro na vinculação do sistema contábil utilizado pela Fundação UNIRG, ocorrido em razão da falta de adaptação com a face do PCASP. Conforme podemos perceber no quadro abaixo (Resumo Anual – Regime Geral de Previdência Social RGPS) o sistema contabilizou todas as contribuições no elemento de despesa 3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.0000:

QUADRO T											
RESUMO ANUAL - REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS											
COMP	3.1.1.2.0.00.00	3.3.2.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO	CONT INDIVID	SEGURADO	SEGURADO	3.1.2.2.0.00.00			DEDUÇÕES	VALOR A
	REMUN BRUTA	CONTRIB INDIV	BASE CALCULO	BASE CALCULO		CONT INDIV	COTA PATRONAL	RAT	COTA PATRONAL		RECOLHER
			INSS	INSS					CONT INDIV		
jan/17	158.254,57	14.229,04	60.138,82	14.229,04	5.648,24	1.565,18	12.027,76	601,39	2.845,81	4.619,85	18.068,53
fev/17	919.937,95	5.488,95	747.225,14	5.488,95	65.720,48	603,78	149.445,03	7.472,25	1.097,79	421,55	223.917,78
mar/17	754.235,04	14.429,68	608.654,68	14.429,68	60.913,39	1.587,25	121.730,94	6.086,55	2.885,94		193.204,06
abr/17	739.746,01	5.928,95	600.928,89	5.928,95	58.531,38	652,18	120.185,78	6.009,29	1.185,79		186.564,42
mai/17	856.387,94	12.859,01	692.692,30	12.859,01	66.444,34	1.414,48	138.538,46	6.926,92	2.571,80		215.896,01
jun/17	972.621,14	10.180,09	685.550,87	10.180,09	66.818,77	1.119,80	137.110,17	6.855,51	2.036,02	11.408,52	202.531,75
jul/17	402.604,59	9.499,20	405.134,67	9.499,20	40.873,24	1.044,90	81.026,93	4.051,35	1.899,84	25.457,03	103.439,23
ago/17	908.528,28	8.582,32	731.300,57	8.582,32	70.552,53	944,05	146.260,11	7.313,01	1.716,46	25.457,03	201.329,13
set/17	869.671,26	9.128,95	716.333,54	9.128,95	69.646,21	1.004,18	143.266,71	7.163,34	1.825,79	25.457,03	197.449,19
out/17	885.588,47	11.331,20	735.085,66	11.331,20	70.403,73	1.246,42	147.017,13	7.350,86	2.266,24	12.351,38	215.933,00
nov/17	877.235,52	7.661,82	712.046,86	7.661,82	70.428,65	842,79	142.409,37	7.120,47	1.532,36	6.599,97	215.733,67
dez/17	225.156,68	15.629,45	1.252.515,43	15.629,45	126.139,66	1.719,22	250.503,09	12.525,15	3.125,89	14.441,38	379.571,63
13/2017	60.845,03	0,00	60.845,03	0,00	6.164,87	0,00	12.169,01	608,45	0,00	1.213,45	17.728,88
	8.630.812,48	124.948,66	8.008.452,46	124.948,66	778.285,49	13.744,23	1.601.690,49	80.084,52	24.989,73	127.427,19	2.371.367,28
			8.133.401,12					1.706.764,75			

Deste modo, para se chegar no montante a ser repassado referente a cota patronal no percentual de 21%, conforme exigido pela lei, é preciso considerar a coluna da **remuneração** mais a coluna **segurado** cuja soma apresentada é de R\$ 8.133.401,12 (oito milhões cento e trinta e três mil quatrocentos e um reais e doze centavos), sendo o valor da contribuição no percentual exigido representado na coluna Cota Patronal que no caso correspondeu ao

valor de R\$ 1.706.764,75 (um milhão setecentos e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Diante da falha constatada no sistema foi criado um novo *layout* com um detalhamento próprio para os exercícios futuros, sendo inclusive objeto de notas explicativas, conforme pode ser observado por este Tribunal nas prestações de contas do ano de 2018 e 2019.

Independentemente da falha ocorrida no sistema com base no demonstrativo acima é possível compreender que o recolhimento ocorreu no percentual legalmente exigido, razão pela qual requer o acatamento da justificativa ora apresentada.

ITEM 6) As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Fundação não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tal como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Item 2.1 do Relatório Complementar nº 029/2019, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/35 - Evento 3);

Muito embora não tenha sido demonstrado as despesas separadamente, visto que foi tudo apresentado nas contas analíticas, as despesas acima referendadas foram transmitidas nas

contas sintéticas e mesmo não sendo escriturados na forma que possibilite a individualização quanto aos regimes que pertençam RPPS, RGPS e encargos, há que se considerar para efeito de apuração da base de cálculo tanto dos encargos relativos ao RPPS quanto ao RGPS as informações já apresentada na planilha do item anterior no qual colocamos novamente para maior elucidação:

QUADRO T											
RESUMO ANUAL - REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS											
COMP	3.1.1.2.0.00.00	3.3.2.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO	CONT INDIV	SEGURADO	SEGURADO	3.1.2.2.0.00.00			DEDUÇÕES	VALOR A
	REMUN BRUTA	CONTRIB INDIV	BASE CALCULO	BASE CALCULO		CONT INDIV	COTA PATRONAL	RAT	COTA PATRONAL		RECOLHER
			INSS	INSS					CONT INDIV		
jan/17	158.254,57	14.229,04	60.138,82	14.229,04	5.648,24	1.565,18	12.027,76	601,39	2.845,81	4.619,85	18.068,53
fev/17	919.937,95	5.488,95	747.225,14	5.488,95	65.720,48	603,78	149.445,03	7.472,25	1.097,79	421,55	223.917,78
mar/17	754.235,04	14.429,68	608.654,68	14.429,68	60.913,39	1.587,25	121.730,94	6.086,55	2.885,94		193.204,06
abr/17	739.746,01	5.928,95	600.928,89	5.928,95	58.531,38	652,18	120.185,78	6.009,29	1.185,79		186.564,42
mai/17	856.387,94	12.859,01	692.692,30	12.859,01	66.444,34	1.414,48	138.538,46	6.926,92	2.571,80		215.896,01
jun/17	972.621,14	10.180,09	685.550,87	10.180,09	66.818,77	1.119,80	137.110,17	6.855,51	2.036,02	11.408,52	202.531,75
jul/17	402.604,59	9.499,20	405.134,67	9.499,20	40.873,24	1.044,90	81.026,93	4.051,35	1.899,84	25.457,03	103.439,23
ago/17	908.528,28	8.582,32	731.300,57	8.582,32	70.552,53	944,05	146.260,11	7.313,01	1.716,46	25.457,03	201.329,13
set/17	869.671,26	9.128,95	716.333,54	9.128,95	69.646,21	1.004,18	143.266,71	7.163,34	1.825,79	25.457,03	197.449,19
out/17	885.588,47	11.331,20	735.085,66	11.331,20	70.403,73	1.246,42	147.017,13	7.350,86	2.266,24	12.351,38	215.933,00
nov/17	877.235,52	7.661,82	712.046,86	7.661,82	70.428,65	842,79	142.409,37	7.120,47	1.532,36	6.599,97	215.733,67
dez/17	225.156,68	15.629,45	1.252.515,43	15.629,45	126.139,66	1.719,22	250.503,09	12.525,15	3.125,89	14.441,38	379.571,63
13/2017	60.845,03	0,00	60.845,03	0,00	6.164,87	0,00	12.169,01	608,45	0,00	1.213,45	17.728,88
	8.630.812,48	124.948,66	8.008.452,46	124.948,66	778.285,49	13.744,23	1.601.690,49	80.084,52	24.989,73	127.427,19	2.371.367,28
			8.133.401,12					1.706.764,75			

↑
21%

Os dados informados no quadro acima demonstram estar compatível com os registros contábeis, na conta 3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000 – remuneração de pessoal, como medida de ver individualizadas as remunerações e suas correlatas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) apuradas no exercício de 2017 da Fundação UNIRG.

Muito embora não tenha sido apresentado os dados separadamente e considerando que as informações constam da planilha apresentada, requeremos que seja considerado para efeito de apuração da base de cálculo dos encargos relativos ao RPPS quanto ao RGPS as informações ora expostas para a consequente regularidade do item apontado.

ITEM 7) Não foi identificado os valores das retenções e os respectivos recolhimentos ao RPPS, vez que não consta no rol do Balancete Verificação a conta 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens, com relação ao RGPS, verifica-se que a Fundação fez retenções de R\$ 806.611,56 e recolheu ao INSS o montante de R\$ 806.611,56, estando em desacordo com o art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98 e art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como, com o art. 20 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB nº 971/2009. (O Item 2.1 do Relatório Complementar nº 029/2019, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/35 - Evento 3);

Conforme apontado pelo próprio Tribunal ao fazer a análise de Contas ao qual apresentamos defesa, apesar de não trazer os valores no elemento 2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000 os “mesmos contam no Balancete de Verificação, fls. 18/35 - Evento 3”, tanto que foram contabilizados na Conta Contábil 2.1.8.8.1.01.02.00.00.0000.

Percebam que muito embora contabilizada em elemento diferente tanto os elementos que deveriam ser creditados quanto ao que realmente foi creditado são alimentadas pela mesma conta sintética (conta mãe) 2.1.8.8.1.01.00.00.00.0000, onde é possível observar que o valor apresentado está correto.

Trata-se portanto, de uma falha de vinculação pelo sistema utilizado na época, mas, contudo, estão contabilizados na conta contábil sintética correta, conforme se pode constatar do Livro Razão que encaminhamos em anexo e do próprio detalhamento no balancete de verificação na tabela abaixo:

2.1.8.8.1.01.00.00.00.0000	CONSIGNACOES	0,00	1.734.000,27	14.236.562,42
2.1.8.8.1.01.02.00.00.0000	INSS	0,00	0,00	806.611,56

Diante do exposto, por entender sanada a presente pendência requeremos o acatamento da presente justificativa.

ITEM 8) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS;

Sendo a Fundação UNIRG uma fundação pública municipal pertencente a Administração Indireta do Município de Gurupi esta está adstrita no que se refere ao índice da contribuição patronal definido no Decreto Municipal nº. 659/2016², que dispõe:

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de 25,00% incluindo o custeio suplementar de 0,97% e a taxa de administração 1% do ART 1º acima mencionado, **sendo 14% a parte**

² “Altera o Decreto Municipal nº. 0643/2016, o qual alterou o Decreto nº. 633/2016, que dispõe sobre alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências”

total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11% que serão revistas de acordo com as realizações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal. (Grifamos)

Deste modo aplica-se a Fundação UnirG a alíquota total de contribuição previdenciária de 14% e conforme pode ser constatado, este foi recolhido conforme percentual imposto pela norma jurídica, restando sanado o presente item.

ITEM 9) Ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o município possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos da Fundação do exercício de 2017, que devem distinguir os servidores regidos por cada regime resumidamente, para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo.

Para atendimento do solicitado neste item segue em anexo:

a) Folhas de Pagamentos mês a mês do ano de 2017 de forma analítica;

- b) Guias que comprovam o repasse da verba previdenciária referente ao ano de 2017 ao GurupiPrev;
- c) Relação de GFIP 2017;
- d) Decreto Municipal 659/2016 que dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária
- e) Lei que rege o RPPS – Lei Complementar Nº. 16/2014

4. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos princípios norteadores da Administração Pública este ex-gestor e ordenador de despesa responsável pela Prestação de Contas referente ao período de 01.01.2017 a 10.07.17, requer:

- a) que seja recebida e acolhida a presente defesa/justificativas e documentos apresentados no Evento 19, ora ratificados para que não se repitam documentos, que demonstram que este gestor sempre atuou na busca pela legalidade e no cumprimento da boa-fé conforme princípios norteadores da Administração Pública visando afastar prejuízos e danos ao erário desta Instituição de Ensino Superior; tanto que suas demais contas desde o ano de 2013 restaram todas aprovadas.
- b) a reanálise dos apontamentos apresentados no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº. 375/2019 e Relatório Complementar nº. 29/2019

considerando as justificativas e documentos ora apresentados para o fim de afastar qualquer responsabilidade e pronta aprovação das contas de 2017;

c) que não seja imposta qualquer sanção ao responsável/representado, que apresenta esta manifestação/justificativa, diante da legalidade e adequação de todos os atos praticados no caso em exame.

Aguarda deferimento.

Gurupi/TO, 20 de maio de 2020.

Antonio Sávio Barbalho do Nascimento

Ex Gestor da Fundação Unirg - 01.01.2017 a 10.07.2017

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS RATIFICADOS NESTA PEÇA E
JUNTADOS NO EVENTO 19 PELO GESTOR THIAGO BENFICA.

Relação de Documentos:

Doc 1 - Item 1 – Documentos Tratativa com Instituição Bancária

Doc 2 - Item 3 – Relação Receita Prevista com a Realizada em 2014
Empenho Despesa Realizada em 2017

Doc 3 – Item 7 – Livro Razão

Doc 4 – Item 8 – Decreto Municipal 0659/2016

Doc 5 – Item 9 - Folha de Pagamento 2017

Decreto Alíquota RPPS

Guias Gurupi PREV

Relação GFIP 2017

Lei Regime Próprio Previdência Social

DOC 4 - ITEM 8

DECRETO MUNICIPAL 659/2016 – ALÍQUOTA RPPS

Gurupi TO, 20.05.2020

Antonio Savio Barbalho do Nascimento.